

**LEI MUNICIPAL Nº 969/2025
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Programa "Camarote da Inclusão e Cultura Acessível", destinado à promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos, manifestações culturais e atividades públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Programa "Camarote da Inclusão e Cultura Acessível", com o objetivo de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos culturais, artísticos e festivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

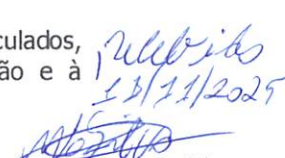
Art. 2º - São finalidades do Programa:

- I** – Garantir o direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, de forma digna e segura;
- II** – Eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais nos eventos e espaços culturais municipais;
- III** – Criar ambientes acessíveis e acolhedores, com estrutura adaptada às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- IV** – Sensibilizar a sociedade quanto à importância da inclusão e da valorização da diversidade humana;
- V** – Estimular a participação ativa das famílias atípicas, especialmente mães, pais e cuidadores, nas atividades culturais do Município;
- VI** – Promover políticas culturais inclusivas, incentivando artistas locais e produções acessíveis.

Art. 3º - O Camarote da Inclusão será implantado prioritariamente em eventos públicos de grande porte realizados ou apoiados pelo Município, como festas tradicionais, festivais e shows, devendo observar, sempre que possível:

- I** – área reservada, sinalizada e acessível, com conforto, segurança e visibilidade adequada ao palco;
- II** – Estrutura adaptada, com rampas, piso regular, banheiros acessíveis e assentos adequados;
- III** – Recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, legendas e audiodescrição, quando houver necessidade;
- IV** – Equipe Técnica capacitada para acolhimento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- V** – Credenciamento prioritário e atendimento preferencial;
- VI** – Divulgação acessível, informando previamente as condições de acessibilidade do evento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, por meio de suas Secretarias e órgãos vinculados, promover e incentivar ações de caráter educativo e cultural relacionadas à inclusão e à acessibilidade, tais como:


Maria Luzirêne da Silva
portaria 001/2025
Tesoureira



- I** – Oficinas de arte inclusiva, exposições acessíveis e apresentações com intérpretes de Libras;
- II** – Formação de servidores e agentes culturais sobre atendimento acessível;
- III** – Campanhas de sensibilização e valorização da diversidade humana;
- IV** – Parcerias com instituições e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 10 de novembro de 2025.


Ana Cláudia Almeida Cavalcante
Prefeita Constitucional



RODOLFO
FERNANDES
PREFEITURA

"EVITE DESPERDÍCIO: USE PAPEL COM RESPONSABILIDADE!"
"10. SAIR, APAGUE AS LUZES E O AR-CONDICIONADO, PRESERVE O MEIO AMBIENTE!"

**UMA
NOVA**
História!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 969/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Programa "Camarote da Inclusão e Cultura Acessível", destinado à promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos, manifestações culturais e atividades públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Programa "Camarote da Inclusão e Cultura Acessível", com o objetivo de assegurar a plena participação das pessoas com deficiência e de seus representantes legais em eventos culturais, artísticos e festivos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - São finalidades do Programa:

- I – Garantir o direito de acesso à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, de forma digna e segura;
- II – Eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais nos eventos e espaços culturais municipais;
- III – Criar ambientes acessíveis e acolhedores, com estrutura adaptada às pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- IV – Sensibilizar a sociedade quanto à importância da inclusão e da valorização da diversidade humana;
- V – Estimular a participação ativa das famílias atípicas, especialmente mães, pais e cuidadores, nas atividades culturais do Município;
- VI – Promover políticas culturais inclusivas, incentivando artistas locais e produções acessíveis.

Art. 3º - O Camarote da Inclusão será implantado prioritariamente em eventos públicos de grande porte realizados ou apoiados pelo Município, como festas tradicionais, festivais e shows, devendo observar, sempre que possível:

- I – área reservada, sinalizada e acessível, com conforto, segurança e visibilidade adequada ao palco;
- II – Estrutura adaptada, com rampas, piso regular, banheiros acessíveis e assentos adequados;
- III – Recursos de acessibilidade, como intérprete de Libras, legendas e audiodescrição, quando houver necessidade;
- IV – Equipe Técnica capacitada para acolhimento das pessoas com deficiência e seus acompanhantes;
- V – Credenciamento prioritário e atendimento preferencial;
- VI – Divulgação acessível, informando previamente as condições de acessibilidade do evento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, por meio de suas Secretarias e órgãos vinculados, promover e incentivar ações de caráter educativo e cultural relacionadas à inclusão e à acessibilidade, tais como:

- I – Oficinas de arte inclusiva, exposições acessíveis e apresentações com intérpretes de Libras;
- II – Formação de servidores e agentes culturais sobre atendimento acessível;
- III – Campanhas de sensibilização e valorização da diversidade humana;
- IV – Parcerias com instituições e entidades representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas em cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 10 de novembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:EAD76FE6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/11/2025. Edição 3665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femur/>